



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

*LEI N° 4926, DE 24 DE JUNHO DE 2014.*

*Reconhece de Utilidade Pública a Associação Tatame do Bem e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Tatame do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.129.747/0001-00.

§ 1º. O Título de Utilidade Pública previsto no *caput* deixará de prevalecer caso haja alteração do CNPJ ou da finalidade da Instituição.

§ 2º. A simples alteração da Razão Social ou do endereço da Instituição não invalida o Título de Utilidade Pública previsto no *caput*.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de junho de 2014.

*MOACIR RIBEIRO DA SILVA*  
Prefeito Municipal

*JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR*  
Chefe de Gabinete

\* Originária do Projeto de Lei nº 192/2014, de autoria do Vereador Mauro César Alves de Sousa

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail:

pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com

Home Page: www.formiga.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL  
FOMENTO  
Câmara Municipal



LEI Nº 104 DE 24 DE JUNHO DE 2014

Art. 1º - Fica aprovada a Lei Municipal nº 104 de 24 de junho de 2014, que cria o Programa de Incentivo à Cultura e ao Turismo, institui o Conselho Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo é instituído para atuar no âmbito do Município de Formosa, com a finalidade de promover, coordenar e apoiar as atividades culturais e turísticas, visando ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo é instituído com a seguinte composição: Presidente, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Legislativo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo é instituído com a seguinte composição: Presidente, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Legislativo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo é instituído com a seguinte composição: Presidente, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Legislativo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo é instituído com a seguinte composição: Presidente, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Legislativo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo é instituído com a seguinte composição: Presidente, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Legislativo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal, um representante do Poder Executivo Municipal, um representante do Poder Judiciário Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL  
FOMENTO

JOSE FERREIRA DE ALMEIDA  
Presidente

<b>PUBLICADO EM:</b>	
Jornal:	D.O.M.M
Edição nº:	1272
Data:	27/06/2014
Página:	42
Ass.:	